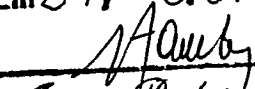


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CAF E CCT**
Em **27/06/01**;


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO
Em **27/6/01**
Assessoria de Planário

PL 2173 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados **CHICO FLORESTA E NIJED ZAKHOUR**) **EDIMAR
PIRENEUS, GIM ARGELLO**

Dispõe sobre a reposição de espécies
nativas em áreas ambiental no âmbito
do Distrito Federal e dá outras
providências.

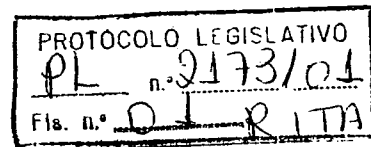
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá a reposição florestal, em áreas degradadas existentes no Distrito Federal, utilizando espécies da flora nativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como área degradada toda aquela que apresentar sua cobertura vegetal original alterada.

Art. 2º A reposição florestal de que trata o artigo anterior deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:--

- I. margens de cursos d'água;
- II. áreas de nascentes;
- III. encostas de morros;
- IV. unidades de conservação;
- V. as áreas de preservação permanentes definidas em lei.



Art. 3º. Serão adotadas as medidas necessárias ao manejo das áreas de que trata esta lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, em razão do acelerado processo de ocupação humana verificado nos últimos anos, foi alvo de ações antrópicas, que terminaram por ocasionar a degradação de inúmeras áreas.

A demanda por minerais, como argila, areia, cascalho e outros, largamente utilizados na construção civil, contribuiu sobremaneira para o agravamento da questão.



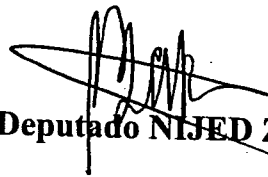




/atualmente, é possível verificar a existência de extensas áreas degradadas até mesmo em locais protegidos por lei, como em Parques Ecológicos, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, APA's e outras unidades de conservação, além de locais importantes do ponto de vista ambiental, como nascentes, matas de galeria, encostas de morros e outras.

A presente Proposição tem por fim permitir que o Poder Público implemente medidas tendentes à reposição florestal dessas áreas, em serão utilizadas espécies da flora nativa do Cerrado, medida de essencial importância no plano ambiental, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres pares no sentido de vê-la aprovada.

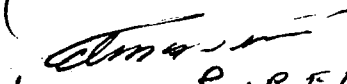
Sala das Sessões, em




Deputado NIJED ZAKHOUR



Deputado CHICO FLORESTA



Edimar PIREMEU



Dep. Gilmar AUGUSTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2173/01
Fls. n.º 02 RITA